



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 469/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/10/2019, nos termos do acórdão Peça 30-SGAP, publicado no "DOC" de 15/10/2019, mantida em sessão plenária realizada em 18/08/2021, nos termos do acórdão Peça 38-SGAP, publicado no "DOC" de 16/09/2021, nos autos do Recurso Ordinário n. 1102252, constante da AUDITORIA nº 986.763 da **CÂMARA MUNICIPAL de JOÃO PINHEIRO**, determinou a **Restituição** aos cofres do **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**, ao Sr. **VICENTE APARECIDO GOMES**, CPF 400.740.136-53, VEREADOR, à época, com endereço à RUA MILTON ALVES FERREIRA, N. 291, CENTRO, DISTRITO CANA BRAVA, JOÃO PINHEIRO/MG, CEP 38.773-000, no valor histórico total de R\$ 63.248,24 (sessenta e três mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), assim discriminado: 1) R\$ 3.131,52 (três mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (peça 6-SGAP); 2) R\$ 1.110,20 (um mil e cento e dez reais e vinte centavos), referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (peça 6-SGAP); 3) R\$ 24.067,68 (vinte e quatro mil e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (peça 3-SGAP); 4) R\$ 8.521,56 (oito mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (peça 3-SGAP); 5) R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (peça 3-SGAP); 6) R\$ 262,08 (duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos), referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (peça 5-SGAP); 7) R\$ 3.355,20 (três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (peça 6-SGAP). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 102.377,86** (cento e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 9 do mês de junho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 469/2022
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: VICENTE APARECIDO GOMES
CPF: 400.740.136-53

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 3.131,52	1,5976761	R\$ 5.003,15

Valor devido: R\$ 5.003,15

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 1.110,20	1,5976761	R\$ 1.773,74

Valor devido: R\$ 1.773,74

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 303)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 24.067,68	1,5976761	R\$ 38.452,36

Valor devido: R\$ 38.452,36

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 340)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2015	R\$ 8.521,56	1,4397709	R\$ 12.269,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 469/2022
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: VICENTE APARECIDO GOMES
CPF: 400.740.136-53

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
			Valor devido: R\$ 12.269,09

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 12)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 22.800,00	1,6988696	R\$ 38.734,23
			Valor devido: R\$ 38.734,23

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 262,08	1,6988696	R\$ 445,24
			Valor devido: R\$ 445,24

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 3.355,20	1,6988696	R\$ 5.700,05
			Valor devido: R\$ 5.700,05

Valor histórico total devido: R\$ 63.248,24

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 102.377,86

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/05/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Data de Geração do Relatório: 09/06/2022